



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Auditoria Interna e Conformidade

PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PLANAT

2025

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas		
CNPJ: 32.393.537/0001-55		
SIGLA: SEIOP	UG: 530100	GESTÃO: 0001
NATUREZA JURÍDICA: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo		
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas 1100/ 11º Andar – Centro - RJ		CEP: 20071-002
TELEFONE: (21) 2332-5535 (21)2332-5548	EMAIL: gabinete@obras.rj.gov.br	
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: https://www.seiop.rj.gov.br/		

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PLANAT) da Unidade de Controle Interno (UCI) da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas para o exercício de 2025, em cumprimento ao artigo 6º do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019.

Conforme definido no referido decreto, a Auditoria Interna Governamental ocupa a Terceira Linha de Defesa, desempenhando uma função independente e objetiva, com atividades de avaliação e consultoria. No âmbito do Estado, essa função é exercida de forma concorrente pela Auditoria Geral do Estado (AGE) e pela UCI, sendo responsável por avaliar tanto a operacionalização dos controles internos da gestão, que compõem a Primeira Linha de Defesa, quanto a supervisão dos controles internos, atribuída à Segunda Linha de Defesa.

O PLANAT tem por finalidade definir as atividades que serão realizadas pela UCI no exercício. Este Plano está organizado em sete seções. Após a introdução, estão descritos o ambiente a ser auditado, a composição da equipe e as atividades para o aprimoramento do pessoal, o detalhamento das unidades auditadas, as restrições e riscos associados à execução do PLANAT e comentários acerca da aprovação do plano pela alta administração.

Por meio do PLANAT, incluímos o monitoramento das recomendações emitidas pela própria unidade em auditorias anteriores, as oriundas da Controladoria Geral do Estado – CGE-RJ e das decisões do Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ.

2. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE A SER AUDITADO

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas inicialmente surgiu como Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (SEIC), por meio do Decreto Estadual nº 48.301, de 01 de janeiro de 2023, publicado em edição extra do DOERJ, alterado de forma parcial pelo Decreto Estadual nº 48.327, publicação em 23 de janeiro de 2023.

O Decreto Estadual nº 48.327, de 23 de janeiro de 2023, alterou dispositivos do Decreto nº 48.301/2023, estabelecendo, em seu artigo 2º, "e", a mudança da nomenclatura da Secretaria de Estado das Cidades para Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (SEIC) e, no artigo 4º, "b", a incorporação da extinta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras (SEINFRA) à SEIC. A estrutura organizacional resultante foi inicialmente consolidada pelo Decreto Estadual nº 48.340, de 27 de janeiro de 2023, publicado em 30 de janeiro de 2023, e posteriormente consolidada pelo Decreto Estadual nº 48.492, de 2 de maio de 2023. Mais tarde, o Decreto Estadual nº 48.657, de 25 de agosto de 2023, alterou a estrutura organizacional da SEIC, que teve sua nomenclatura modificada para Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP) pelo Decreto Estadual nº 48.707, de 26 de setembro de 2023.

A Lei Estadual nº 10.181, de 16 de novembro de 2023, publicada em 17 de novembro de 2023, formalizou a criação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP). Conforme disposto na lei, a SEIOP é responsável pela promoção e implementação de programas e projetos de infraestrutura voltados ao desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro, além do acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Direta.

3. PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS

Para o exercício financeiro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária nº 4199/2024, nas páginas 431 e 432 do Volume 2 (disponível em: <https://www2.alerj.rj.gov.br/leideacesso/spic/arquivo/LOA2025-Vol-II.pdf>), estimou a receita e fixou as despesas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP) em R\$ 451.973.442,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), conforme demonstrativo das despesas por programa de trabalho apresentado a seguir:

Quadro 1: Despesas por Programa de Trabalho

Programa de Trabalho	Descrição sucinta do Programa de Trabalho	R\$
15.122.0002.0467	Despesas Obrigatórias de Carater Primário	77.990,00
15.122.0002.2010	Prest. Serv. Entre Órg. Est/Aquis. Comb e Lubrif	207.020,00
15.122.0002.2016	Manut. Ativid. Operacionais/Administrativas	2.615.122,00
15.122.0002.2660	Pessoal e Encargos Sociais	50.330.287,00
15.122.0002.8021	Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	250.494,00
15.122.0434.5702	Preservação de Equipamentos Públicos	50.010.000,00
15.451.0512.1854	Desenvolvimento dos Municípios - Programa	229.459.591,00
15.451.0512.3461	Implantação de Projetos de Infraestrutura	55.012.938,00
15.451.0512.3462	Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios	64.010.000,00
TOTAL		451.973.442,00

3.1. Programas de Trabalho mais Relevantes e Principais Características:

Quadro 2: Principais Programas de Trabalho

Programa de Trabalho	Descrição sucinta do Programa de Trabalho
15.451.0512.1854 - Desenvolvimento dos Municípios - Programa	A necessidade de se estabelecer um conjunto de procedimentos e uma estrutura institucional que viabilize a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para o atendimento de carências de infraestrutura nos municípios. Conforme toda a normatização dentro do Programa Governo Presente nas Cidades.
15.451.0512.3461 - Implantação de Projetos de Infraestrutura	Execução de obras e/ou serviços de infraestrutura de quaisquer natureza.
15.451.0512.3462 - Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios	Apoio financeiro aos municípios através da celebração de convênios destinados à realização de obras de infraestrutura e urbanização, aquisição de terrenos e equipamentos. Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios. Esse processamento será feito através do Programa Somando Forças.

3.2. Execução Orçamentária do Ano Anterior e Previsão para 2025 dos Programas Relacionados no Item 3.1:

Quadro 3: Demonstrativo da Execução Orçamentária

Programa de Trabalho	2024					2025
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Dotação Inicial (PLOA 2025)
15.451.0512.1854 - Desenvolvimento dos Municípios - Programa	404.387449,00	643.482.638,90	639.623.927,96	632.517.238,42	622.932.925,60	229.459.591,00
15.451.0512.3461 - Implantação de Projetos de Infraestrutura	51.152.916,00	188.849.094,11	129.503.092,19	122.302.918,48	67.140.853,35	55.012.938,00
15.451.0512.3462 - Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios	64.000.000,00	38.965.066,00	28.577.646,71	28.577.646,71	28.577.646,71	64.010.000,00

Observação: Considerando que o exercício ainda não se encontra encerrado, o Demonstrativo da Execução Orçamentária foi elaborado de acordo com as informações presentes no SIAFE-Rio até a presente data.

4. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

A equipe da Unidade de Controle Interno da SEIOP é composta atualmente por 03 (três) servidores, são eles:

Quadro 4: composição da equipe de Auditoria

Nome	ID	Função	Início da atuação
Úrsula Bonomo Abelha	5006591-2	Auditora-Chefe	fevereiro/2023
Carlos Antônio Ribeiro Gomes	1943943-1	Assessor	janeiro/2023
Laisa Cruz	4329542-8	Auditora Assistente	abril/2023

A Assessoria de Controle Interno está localizada na sede da SEIOP, em uma sala privativa, climatizada, equipada com mesas, cadeiras, mesa de reunião, armário para arquivos de documentos e processos, computador com acesso à internet, SIAFE-Rio, SEI, Sistema de Auditoria (SIAUDI-RJ), pacote Windows/Office e impressora. Sob os aspectos materiais e tecnológicos, esta AUDIC não identifica dificuldades, uma vez que a SEIOP dispõe de uma excelente estrutura de trabalho.

5. ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Considerando a importância da formação contínua e participação em iniciativas voltadas para o desenvolvimento das habilidades, a atualização e o aprimoramento dos conhecimentos visam a melhoria na execução das atividades, esta UCI planeja inscrever seus membros em cursos e eventos de aprimoramento.

Nesse sentido, em relação às capacitações planejadas para o ano de 2025, serão realizadas aquelas promovidas ou recomendadas pela Escola Superior de Controle Interno (ESCI) da Controladoria Geral do Estado (CGE/RJ), pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), Tribunal de Contas da União (TCU), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ).

As temáticas identificadas como prioritárias estão vinculadas a conteúdos que contribuirão diretamente para a execução das atividades planejadas, conforme detalhados a seguir:

Quadro 5 - Previsão de Capacitação de Servidores e Participação em Eventos

CURSO/EVENTO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO PREVISTO	PARTICIPANTES
Contratação de Serviços Públicos - Curso on-line TCE-PR	20h		Carlos Antônio

Os Desafios dos Controles Internos na Administração Pública - Curso on-line TCE-PR	01h	03/03/2025 a 31/12/2025	Ribeiro Gomes
Gestão de Bens Patrimoniais	30h		Laisa Cruz
Noções Introdutórias a Prestação e Tomada de Contas - EAD/ECG	30h		
Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público para não-contadores	24h		
Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP	30h		
Introdução à Auditoria de Obras Públicas - IRB - EAD/ECG	30h		

6. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna tem como finalidade adicionar e proteger o valor organizacional e melhorar as operações da Secretaria fornecendo avaliação e consultoria, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública Estadual, sendo eles:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

- Lei Estadual n.º 287/1979:

Art. 201. A auditoria, no serviço Público Estadual, é atividade de fiscalização e assessoramento e constitui etapa **superior e final** do controle interno, a fim de:

I – criar **condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo**, a cargo do Tribunal de Contas do Estado e regularidade à realização da receita e despesa;

II – acompanhar a execução dos programas de trabalho e a dos orçamentos;

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos. **[grifo nosso]**

- Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019;

Art. 4.º Para fins deste Decreto e atuação da Auditoria Geral do Estado - AGE, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - SICIÉRJ: conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Estado - CGE, e orientado para o desenvolvimento do controle interno e o cumprimento das atribuições estabelecidas em lei, tendo como referência, para a função Auditoria Governamental o **modelo de Três Linhas de Defesa**, a saber:

a) Primeira Linha de Defesa: constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, entre outros, operacionalizados de forma integrada pelos titulares dos órgãos ou entidades e pelo corpo de servidores do respectivo órgão ou entidade, destinados a identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;

b) Segunda Linha de Defesa: constituída pelas funções de supervisão, monitoramento;

c) Terceira Linha de Defesa: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida no âmbito do Estado de forma concorrente pela AGE e pela Unidade de Controle Interno - UCI. É responsável por realizar a **avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão** (Primeira Linha de Defesa) e da **supervisão dos controles internos** (Segunda Linha de Defesa); **[grifos nossos]**

- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituído para esse fim.

- Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018;

Art. 5º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual organizados por macrofunções e atividades de controle, que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico-normativa da CGE para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição Federal e na Estadual, compreendendo:

I – a instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;

II – A eficácia, eficiência, celeridade, transparência e segurança da aplicação, gestão, guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos estaduais ou pelos quais o Estado seja responsável;

III – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

IV – O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

V – O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de

Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

VI – O controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do controle interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a V do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

(...)

Art. 7º A organização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as suas finalidades e características técnicas, compreende:

(...)

II – Unidades de Controle Interno – UCI, vinculadas a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, diretamente subordinadas ao respectivo titular, tecnicamente subordinada à Auditoria Geral do Estado, responsáveis pela avaliação dos controles internos do respectivo órgão ou entidade e pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta Lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções, denominadas Auditoria Setorial ou equivalente;

- Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012;

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, as práticas contábeis, a auditoria e a fiscalização.

(...)

§ 2º A auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos, registros e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público e privado.

- Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 5º. O artigo 16 do Decreto nº [43.463](#), de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Compete às Unidades de Controle Interno - UCI dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Pública Indireta:

I - Realizar o exame das Prestações e Tomadas de Contas que forem instauradas no âmbito do respectivo órgão ou entidade de sua atuação;

II - Encaminhar ao órgão central de Auditoria a Programação Anual de Auditoria e os relatórios de auditoria que deverão ser conclusivos quanto aos trabalhos realizados, onde deverão ser mencionadas, caso ocorram as falhas encontradas, as recomendações feitas visando corrigir os fatos apontados, bem como as ações já implementadas, mediante normas da AGE;

III - Realizar auditorias e avaliações da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como na aplicação de subvenções e nos contratos e convênios, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e efetividade; em seus respectivos órgãos e entidades;

IV - Avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão adotando como referência o desempenho dos respectivos agentes na execução dos programas, projetos e atividades governamentais sob sua responsabilidade, sendo exercida mediante a utilização dos procedimentos usuais de auditoria, além de outros procedimentos previstos em lei ou definidos pelo órgão central de Auditoria e pelo TCE/RJ;

V - Elaborar relatórios e pareceres de auditoria, opinando pela regularidade ou irregularidade das Prestações e/ou Tomadas de Contas, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade de atuação, mediante normas do órgão central de Auditoria e do TCE/RJ;

VI - Orientar e avaliar os órgãos e entidades sobre a gestão dos recursos orçamentários descentralizados;

VII - Orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, com vistas a identificar e avaliar os riscos operacionais e contribuir na criação de políticas, métodos e procedimentos de forma a garantir, com razoável segurança, os objetivos organizacionais;

VIII - Orientar os responsáveis por contratos e convênios, sobre o seu devido acompanhamento, elaboração de controles internos administrativos, e a gestão e guarda de documentos obrigatórios no âmbito de seus respectivos órgãos e entidades;

IX - Executar, quando requerida, perícias em processos judiciais e extrajudiciais no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, quando for o caso;

X - Propor e difundir junto ao órgão central de Auditoria normas, rotinas e procedimentos, objetivando a

melhoria dos controles internos à cargo das unidades administrativas dos órgãos e entidades;

XI - Orientar, acompanhar e instaurar, quando cabível, as competentes tomadas de contas nos órgãos e entidades de sua atuação, na forma da legislação vigente;

XII - Avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos nos órgãos e entidades de sua atuação com vistas a garantir objetivos organizacionais, considerando o ambiente de controle, a avaliação de risco, a atividade de controle, informação e comunicação e monitoramento; e

XIII - Desempenhar outras atribuições de sua competência, e aquelas determinadas pelo titular do órgão ou entidade de sua atuação ou pelo órgão central de Auditoria."

Nesse sentido, é importante mencionar que as atividades de auditoria interna aqui supradescritas compreendem, prioritariamente aquelas destinadas ao pronto atendimento ao Órgão Central de Controle Interno, Controladoria Geral do Estado - CGE RJ e Externo, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro -TCE RJ, sendo algumas delas descritas a seguir:

- análise e emissão de parecer em processos de Tomada de Contas,
- análise e manifestação em processos de Descentralização de Créditos Orçamentários,
- processos de Prestação de Contas de Anual de Gestão (PCA),
- Processos de Pagamento de Restos a Pagar, DEA e TAC,
- Elaboração do Plano Anual de Auditoria (PLANAT) e
- Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RANAT).

6.1. DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS NO EXERCÍCIO 2025

A programação das auditorias e atividades planejadas para o ano de 2025 inclui uma variedade de tópicos essenciais, conforme exigido pelos modelos estabelecidos na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, na Instrução Normativa AGE nº 52/2023 e na Resolução CGE nº 123 de 04 de fevereiro de 2022. Abaixo, está detalhada a lista dessas atividades:

Quadro 6 – Atividades de Auditoria Interna para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP no Exercício 2025

TIPO DE ATIVIDADE		DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	CRONOGRAMA
1	PLANAT	Plano Anual de Auditoria	Resolução CGE nº 70/2020	02/12/2024 a 31/12/2024
2	RANAT	Relatório Anual de Atividades		03/01/25 a 31/01/25
3	RAA	Relatório Anual de Auditoria	Resolução CGE nº 223/2023 e Deliberação TCE-RJ nº 278/2017	01/01/2025 a 31/05/2025

4	Gestão de descentralização de créditos orçamentários	Verificar a regularidade/irregularidade da aplicação dos recursos	A Portaria AGE nº 17, de 2 de janeiro de 2024, promoveu alterações na Portaria AGE nº 10/2023, ajustando suas disposições.	Conforme demanda
5	Atendimento a órgãos de controle	Atendimento a Solicitações, Recomendações e Determinações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pela Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.	Normativos expedidos pelos órgãos de controle interno e externo	Conforme demanda
6	Bens Móveis e Almojarifado.	Atestar a correta instrução processual e o arquivo da documentação prevista nos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.	Instruções Normativas expedidas pela Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - IN AGE 41/2017 e IN AGE 42/2017	31 de março de 2025
7	Auditoria de Temas Relevantes	<p>avaliar a operacionalização e a supervisão dos controles internos no tocante à identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos e controles internos relacionados às questões patrimoniais imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado do órgão, em atendimento ao Acórdão 58881/2023-PLEN, constante do processo TCE 104.095-8/2023;</p> <p>avaliar a conformidade do recolhimento do valor das multas ori ginadas de seu respectivo órgão de que trata a Resolução CGE nº 149, de 04 de julho de 2022;</p>	Instrução Normativa expedida pela Auditoria Geral do Estado do Rio	Todo exercício de 2025

		<p>monitorar a implementação das rotinas e dos controles no envio de dados relativos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social; e</p> <p>avaliar a operacionalização e a supervisão dos controles internos no tocante à validação do saldo da conta contábil 123210601 - Obras em andamento, no que couber, em consonância com a Determinação nº 2, item 3, constante do Parecer Prévio do TCE-RJ acerca das Contas de Governo de 2023 - Processo TCE 103.074-9/2024.</p>	de Janeiro - IN AGE 53/2024	
8	Tomada de Contas.	Emitir Relatório de Auditoria de Tomadas de Contas.	Deliberação TCE-RJ n.º 279/17 e Resolução CGE N.º 107, de 30/11/2021	De acordo com a demanda
9	Assessoramento ao Órgão.	Orientar o órgão objetivando dirimir dúvidas na execução das atividades da Instituição, em termos de controle interno, desde que estas dúvidas estejam dentro das atribuições da Auditoria Interna, que se encontram elencadas nos Decretos n.º 46.237/2018 e 46.873/2019.	Decretos n.º 46.237/2018 e 46.873/2019	Todo o exercício de 2025
10	Atendimento das demandas e diligências do TCE e CGE, quanto aos dados referentes aos aspectos: contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.	Responder tempestivamente aos Órgãos fiscalizadores.	Deliberações TCE-RJ: n.º 260/2013, 278/2017, 279/2017, 288/2018, 286/2018, 293/2018, 312/2020, 313/2020. Instruções Normativas AGE: n.º 40/2017, 41/2017, 44/2018, 29/2014, 24/2013	Todo o exercício de 2025

11	Acompanhar a elaboração de normativos internos, rotinas e procedimentos, objetivando a melhoria dos controles no âmbito da SEIOP	Elaboração de Checklists e Normativos para aprimoramento dos Controles Internos, sobretudo nas Contratações.	Art. 5º, do Decreto n.º 46.237/2018; Decreto n.º 46.873/2019 e Resolução CGE n.º 123/2022	Todo o exercício de 2025
12	Demandas Extraordinárias	Emissão de Nota Técnica de Restos a Pagar	Decreto Estadual n.º 47.408/2020 e Decreto Estadual n.º 49.134/2024	De acordo com a demanda
13		Créditos Adicionais	Decreto Estadual n.º 48.949 de 07 de fevereiro de 2024.	De acordo com a demanda
14	Monitorar a implementação das Determinações e/ou Recomendações do TCE e da AGE	Averiguar para que todas as Recomendações dos Órgãos de Controle sejam atendidas	Relatórios	Todo o exercício de 2025

7. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Apresenta-se, a seguir, o monitoramento das recomendações emitidas pela própria unidade em auditorias anteriores, bem como aquelas oriundas da Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) e das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), conforme detalhado:

- Controladoria Geral do Estado:

Relatório Final de Auditoria n.º 20220019 concernente ao Contrato n.º 035/2022 firmado com entre a SEINFRA e a empresa Midas Engenharia Ltda., cujo objeto é a Construção do Museu da Ciência no Bairro Laranjal - Volta Redonda, constante nos autos do processo SEI-320001/002844/2022.			
CONSTATAÇÃO		RECOMENDAÇÃO	
001	Postergação de formalidade essencial de ato autorizatório previsto no art. 68 da Constituição Estadual.	001	Que a SEIOP dê ciência ao gestor pleno quanto à necessidade da formalização do ato autorizatório, conforme prevê a constituição, além de promover a formalização do ato de doação, e que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação da medida adotada.

002	Escrituração contábil dos equipamentos públicos em desacordo com a norma legal e infralegal.	<p>i) Da Classificação Contábil</p> <hr/> <p>ii) Do Registro Patrimonial da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Medição.</p>	002	Que a SEIOP regularize as escriturações no âmbito qualitativo (altere de “Midas Engenharia Ltda” para “Museu da Ciência” – com o respectivo endereço do logradouro), conforme dispõe o Ofício Circular GAB/CGE nº 005/2018 de 13 de julho de 2018, visando a regularizar pontualmente o registro patrimonial do contrato nº 35/2022, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação da medida adotada.
003	Incompatibilidade entre as Informações constantes nas Notas Fiscais e nas Planilhas da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Medição da Obra.	003	Que a SEIOP instaure procedimento administrativo, visando a apurar a irregularidade, e proceda com as medidas administrativas necessárias para que este risco seja dirimido no âmbito das contratações análogas, e que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação das medidas adotadas.	
004	Subcontratação de item de maior relevância em desacordo com a previsão legal	004	Que a SEIOP adote a medida administrativa cabível, com o objetivo de apurar possível irregularidade na subcontratação e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação das medidas adotadas.	

	<p>Insuficiência e incompatibilidade de informações para a comprovação de prestação dos serviços nas Memórias de Cálculo – MCs das medições para pagamento</p>	005	<p>Que a SEIOP revise, na Memória de Cálculo da próxima, as insuficiências constatadas nas Memórias de Cálculo da 1ª à 5ª medições e futuras, para os itens medidos: 3.1 e 3.1 Escavações Manuais (que deveriam ter sido orçados em escavação com retroescavadeira ou escavadeira hidráulica); Estrutura Metálica; 11.17 Alvenaria de Blocos; 18.13 Sistema do Planetário; a partir da apresentação de croquis, cálculos (comprimento, largura, altura), referência a projetos e, ajuste as quantidades já medidas e a medir, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, em observância ao atendimento da cláusula Décima Sexta do Contrato, e bem como dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigos 60 e 66 da lei Federal nº 8.666/93, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGEa comprovação da medida adotada.</p>
005		006	<p>Que a SEIOP justifique a utilização de escavadeira hidráulica para a prestação de serviços, em detrimento do serviço de escavação manual, e, ajuste as quantidades já medidas e a medir, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, em observância ao atendimento da cláusula Décima Sexta do Contrato, e bem como dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGEa comprovação da medida adotada.</p>

006	Insuficiência e incompatibilidade de informações no Diários de Obras e nos Relatórios Fotográficos nos processos de pagamento.	007	Que a SEIOP anexe nos processos de pagamento referente ao Contrato nº 35/2022 os respectivos Diários de Obras e os relatórios Fotográficos, com todas as informações necessárias, tais como: datas, efetivo, equipamento, descrição dos serviços, em compatibilidade com as memórias de cálculo, boletins de medição e cronograma físico-financeiro, em atendimento à Cláusula Décima Terceira do referido contrato e ao Decreto nº 45.600/2016, art. 13º, inciso XLI, alínea “a”, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.
		008	Que a SEIOP elabore e apresente à CGE, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do Relatório Final, ato normativo com orientações às comissões de gestão e fiscalização de contratos, à Unidade de Controle Interno e ao setor responsável pela tramitação dos processos de pagamento quanto à elaboração e atesto de Diário de Obras, Relatórios Fotográficos Memórias de Cálculos, Boletins de Medição e demais documentos que compõe os processos de pagamentos, incluindo o conteúdo mínimo necessário, conforme prevê art. 5º e alínea “a”, inc. I, art. 6º da Lei Estadual n.º 7.989/2018 e Decreto Estadual n.º 46.745/2019.
007	Incompatibilidade entre os valores de medição do item 20. Encargos Complementares	009	Que a SEIOP revise, em todos os Boletins de Medições, referentes ao Contrato n.º 35/2022, os valores do item 20. Encargos Complementares do cronograma (planilha orçamentária “item 302 – código 20.100.1000-5”), em atendimento à cláusula Décima Sexta do Contrato, bem como dos artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.

008	Irregularidades nos procedimentos de comprovação da prestação de serviços de Retirada de Entulho de Obra com Caçamba de Aço Tipo Container com 5m ³ (código 04.014.0095-0)	010	Que a SEIOP elabore Ato Normativo relativo à análise e validação de MTRs e CDFs pelas Comissões de Gestão e Fiscalização do Contrato, de modo a respeitar a NOP-INEA-35, e o art. 5º e inciso I, da Lei Estadual 7.989/2018, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.
		011	Que a SEIOP apresente a Licença de Operação – LO para a atividade de bota-fora, conforme o Decreto Estadual n.º 44.820/2014 e o art. 5º e Inciso I, da Lei Estadual 7.989/2018, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.
		012	Que a SEIOP avalie e justifique a utilização de caminhão para a prestação de serviços, em detrimento do serviço de retirada de entulho em caçamba de 5,0m ³ , e se for o caso ajuste as quantidades já medidas e a medir, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, de modo a respeitar a Cláusula Décima-Sexta: Das Medições, do referido Contrato e os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.
		013	Que a SEIOP avalie e justifique a medição do item 4.1 retirada de entulho em 250 caçambas, sem a devida comprovação na MC nº 03 e nº 06 e, se for o caso, ajuste as quantidades já medidas, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, de modo a respeitar a Cláusula Décima-Sexta: Das Medições do referido Contrato e os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.

009	Ausência da apresentação dos Memoriais Descritivos e de Cálculos de Dimensionamento do Item 1.6 Projeto de Edificação em Estrutura Metálica	014	Que a SEIOP instrua no Processo de pagamento (SEI-170026/001908/2021) os Projetos Executivos de forma completa, com a inclusão dos Memoriais Descritivos e de Cálculo do Dimensionamento e da ART do autor para o item 1.6 Projeto de Edificação em Estrutura Metálica, de modo a respeitar a Cláusula Décima-Sexta: Das Medições do referido Contrato, os artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e a Cartilha de Boas Práticas e Orientação dos Contratados da SEINFRA, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.
-----	---	-----	---

Relatório de Auditoria n.º 20230059 (SEI N.º 54151348) emitido pela Auditoria Geral do Estado referente à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA (extinta), do exercício financeiro de 2022, constante nos autos do processo SEI-170026/000004/2023.	
ITEM (SEI N.º 54151348)	RECOMENDAÇÃO
IV.5.2.2 318.1 Restos a Pagar ref. Relatório n.º 91 - PCA 2017.	Adotar medidas visando o saneamento do saldo desta conta, e a apuração dos motivos que acarretaram na manutenção dos valores inscritos em Restos a Pagar relativos aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.
IV.5.2.2 321.1 Disponibilidade Financeira ref. Relatório n.º 91 - PCA 2017.	Sanear/regularizar as contas anteriormente mencionadas.
IV.5.2.2 322.1 Pagamento por Ofício ref. Relatório n.º 91 - PCA 2017.	Evitar o uso da prerrogativa de executar pagamentos por ofício, bem como manter um controle dos eventuais pagamentos realizados por ofício; Providenciar a identificação e a regularização dos valores através da conciliação e extratos bancários.
IV.5.2.2 338.1 Controles Internos ref. Relatório n.º 91 - PCA 2017.	Elaborar estudos e levantamentos mais apurados sobre controles internos e realize reuniões mensais com objetivo de debater os resultados obtidos, para assim avaliar, de forma frequente, o grau de eficiência de seus controles internos; agilizar a entrega, mesmo que intempestivamente, dos questionários devidamente preenchidos.

<p>IV.5.2.2</p> <p>344.1 Gestão de Pessoas ref. Relatório n.º 91 - PCA 2017.</p>	<p>Informar e inserir na Prestação de Contas Anual de Gestão em casos análogos e futuros, quando houver um aumento na despesa de pessoal, entre exercícios financeiros, o motivo por tal fato.</p>
<p>IV.2.2.2</p>	<p>Incluir o Quadro I – Modelo 3, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.</p>
<p>IV.3.2.2</p>	<p>Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade, Auditoria Interna, Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto n.º 46.223/2018?</p> <p>As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão informando mensalmente os saldos e movimentações conforme item IV do artigo 13 e item V do artigo 14 do Decreto 46.223/2018?</p> <p>Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2014) a depreciação dos bens móveis?</p> <p>Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2015) o ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis, conforme Portaria CGE n.º 179/2014?</p> <p>Anualmente, o Gestor de Bens Móveis consolida a documentação da unidade, conforme artigo 7º da Instrução Normativa AGE n.º 41/2017?</p> <p>A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?</p> <p>A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?</p> <p>O Gestor de Bens Móveis de férias possui substituto designado e treinado para exercer suas funções?</p> <p>Existem normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação de bens da Unidade?</p> <p>Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades?</p>
	<p>A DVP está acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD?</p> <p>Eventuais ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactam significativamente o Balanço Financeiro, foram evidenciados em notas explicativas?</p>

IV. 4.2.1	Foram apresentadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações?
	As demonstrações contábeis estão de acordo com a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade?
	Foi adotado o procedimento em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente?
	Os Encargos Sociais contabilizados estão em regularidade com o sistema do SEFIP/GEFIP?
	A entidade observou as exigências de divulgação prevista nos demais capítulos do MCASP, especialmente no tocante aos demais capítulos do DCASP? Deverá divulgar ainda qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.
IV.4.2.2	Efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis apresentadas, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores, e também recentes, e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade da Secretaria, com observância às normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
IV.4.2.3	Providenciar a regularização na documentação anteriormente mencionada, com a assinatura na Declaração do Responsável pelo Setor Contábil.

Relatório de Auditoria Acompanhamento da Gestão Nº 1 (SEI N.º 78305988) contendo a Ressalva e a Determinação direcionada a esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas referente ao Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas de Governo do ERJ relativo ao exercício de 2023 (SEI nº 77139950), nos autos do processo TCE/RJ nº 103.074-9/2024, constante nos autos do processo SEI-330001/001251/2024.	
Ressalva n.º	Determinação n.º 2

21	<p>Foi identificada deficiência significativa de controle na gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis dos órgãos e entidades estaduais examinados. A ausência de inventários periódicos, de elaboração e execução de um plano de gestão e a falta de uma governança estruturada destacaram-se como as principais causas dessas deficiências. Referência: Vide todo Tópico 3. Abstenção de Conclusão,</p>	<p>Item 1</p>	<p>Efetuar, com base no inventário anual atualizado dos bens imóveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (incluindo os bens imóveis de infraestrutura prontos, se for o caso), todos os registros contábeis necessários relacionados à adoção inicial prevista no MCASP – Ativo Imobilizado, a fim de possibilitar o reconhecimento e/ou o desreconhecimento de ativos, incluindo o ajuste inicial e dos valores dos bens imóveis, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, §3º), da LE n.º 287/79 (arts.176, ”c” e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, § 3º), da LC n.º 8/77 (arts. 8 e 28), do DE n.º 44.489/13, da Resolução Sefaz n.º 359/18, do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis – Subcont; do MCASP 9ª Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, da NBC TSP EC, da NBC TSP 07 e da Portaria STN n.º 548/15 – Anexo PIPCP). (Gravidade: Alta gravidade.)</p>
		<p>Item 2</p>	<p>Realizar, após a mensuração inicial dos bens imóveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (incluindo os bens imóveis de infraestrutura prontos, se for o caso), as mensurações subsequentes cabíveis tais como: depreciação, amortização, exaustão, teste de impairment e reavaliações, em atendimento aos dispositivos da Lei n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, § 3º), da LE n.º 287/79 (arts.176, ”c” e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, § 3º), da LC n.º 8/77 (arts. 8 e 28), do Decreto Estadual n.º 44.489/13, da Resolução Sefaz n.º 359/18, do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis – Subcont; do MCASP 9ª Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, da NBC TSP EC, da NBC TSP 07 e da Portaria STN n.º 548/15 – Anexo PIPCP) (Gravidade: Alta gravidade.)</p>

<p>em especial as págs. 24-27. Além disso, ver as págs. 86-87 (Relatório de Auditoria Financeira do BGE 2023 - TCE/RJ)</p>	<p>Item 4</p>	<p>Efetuar, com base no inventário anual atualizado dos bens móveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (incluindo os bens móveis de grande porte que envolvem infraestrutura de transporte), todos os registros contábeis necessários relacionados à adoção inicial prevista no MCASP – Ativo Imobilizado, a fim de possibilitar o reconhecimento e/ou o desreconhecimento de ativos, incluindo o ajuste inicial e dos valores dos bens móveis, em atendimento aos dispositivos Lei n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, §3º), LE n.º 287/79 (arts.164 a 171, 174, 176, "c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, II, §3º), DE n.º 44.489/13, Portaria CGE 179/14, DE n.º 46.223/18, Res Seplag n.º 151/22, DE n.º 46.048/17, Res Conj Seplag/Sefaz n.º 17/21, MCASP 9ª Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, NBC TSP EC, NBC TSP 07, Portaria STN n.º 548/15 – Anexo PIPCP. (Gravidade: Alta gravidade.)</p>
	<p>Item 5</p>	<p>Realizar, após a mensuração inicial dos bens móveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (incluindo os bens móveis de grande porte que envolvem infraestrutura de transporte), as mensurações subsequentes cabíveis tais como: depreciação, teste de impairment e reavaliações, em atendimento aos dispositivos Lei n.º 4.320/64 (arts. 94 a 96 e 106, II, §3º), LE n.º 287/79 (arts.164 a 171, 174, 176, "c" e IV, art. 179 e parágrafo único, art. 191, II, §3º), DE n.º 44.489/13, Portaria CGE 179/14, DE n.º 46.223/18, Res Seplag n.º 151/22, DE n.º 46.048/17, Res Conj Seplag/Sefaz n.º 17/21, MCASP 9ª Ed. Parte Geral – Item 6, Parte II – Itens 2.1, 3.2.5 e 11, NBC TSP EC, NBC TSP 07, Portaria STN n.º 548/15 – Anexo PIPCP. (Gravidade: Alta gravidade.)</p>

- Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

Voto de relatoria do Relator Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, que foi proferido acórdão, nos autos do Processo TCE/RJ 107.107-8/2023, em 27/11/2024. Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, incorporada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades – SEIC, referente ao exercício de 2022, constante nos autos do processo SEI-330001/002297/2024.

1. Por COMUNICAÇÃO, nos termos do art. 15, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em conjunto com o art. 1º, inciso I e art. 2º, inciso I, alínea a, ambos da Deliberação TCE-RJ nº 346/2024, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, a qual foi incorporada a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA, para que, no prazo de 15 dias e na pessoa de seu representante, cumpra as seguintes DETERMINAÇÕES ou, na impossibilidade de cumprimento, apresente justificativas devidamente documentadas que demonstrem os fatos impeditivos de tal cumprimento, bem como as providências administrativas e/ou judiciais adotadas com vistas a obter a documentação solicitada e salvaguardar o patrimônio público sob sua gestão, alertando-o de que o descumprimento desta decisão o sujeita à sanção prevista no art. 143, inciso IV do Regimento Interno:

1.1	DETERMINAÇÕES
1.1.1	Informe se houve a apresentação da prestação de contas da descentralização de créditos concedida pela SEINFRA no exercício de 2022, no montante de R\$ 101.835.991,77, nos termos do Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, apresentando documentação suporte que comprove suas afirmações;
1.1.2.	Apresente esclarecimento quanto à regularização de débitos anteriores e relativos ao exercício de referência, bem como de créditos relativos ao exercício de referência apresentados no Quadro I do Modelo 2;
1.1.3.	Pronuncie-se quanto ao registro, no valor de R\$ 41.762,53, na conta 1.1.1.1.2.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO sem a correspondente contrapartida na conta 1.1.8.9.2.40.01 - RECURSOS A LIBERAR POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO - INTRA OFS;
1.1.4.	Encaminhe a composição dos valores registrados na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores”, no montante de R\$273.293.403,21. 5) Esclareça a diferença de R\$ 953.429,99, constatada no confronto do saldo de R\$0,00, registrado na Relação dos Restos a Pagar Processados Cancelados no exercício (Modelo 43), com o saldo de R\$953.429,99 apresentado no Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados do Balanço Orçamentário;
1.1.5.	Envie o Relatório elaborado pela Unidade Central de Controle Interno (AGE) considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3B da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis; e
1.1.6.	Permita o imediato acesso aos secretários responsáveis pelas contas da antiga SEINFRA no exercício de 2022, Srs. Max Rodrigues Lemos, Rogerio Lopes Brandi e Pedro Henrique de Oliveira Ramos, ao acervo de processos e documentos, de modo que os mesmos possam, a critério dos interessados, obter os documentos e esclarecimentos requisitados por este Tribunal, bem como concorrer junto à Secretaria para prestar os esclarecimentos solicitados nos itens 1.1.1 a 1.1.3.

8. RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT.

Restrições

Não aplicável.

Riscos

Para garantir a realização integral dos objetivos do Plano Anual de Auditoria (PLANAT), é crucial evitar que as ações realizadas pela Auditoria Interna excedam suas competências. Mesmo que a estrutura de trabalho desta Secretaria não apresente dificuldades significativas em termos materiais e tecnológicos, o aumento contínuo das demandas especiais, somado às responsabilidades rotineiras da equipe, assim como o acompanhamento e a regularização das solicitações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de outros órgãos, representam desafios adicionais. Complementando e reportando-nos ao já consignado no item 4 deste PLANAT, no que tange ao quantitativo de pessoal, as demandas de auditoria e a implementação da gestão de riscos, poderão afetar a totalidade no cumprimento do planejamento de auditoria.

9. APROVAÇÃO PELO DIRIGENTE MÁXIMO.

Encaminhe-se o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, referente ao exercício de 2025, para apreciação e aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, nos termos do artigo 5º da Resolução CGE nº 70, de 23 de dezembro de 2020, com posterior envio à Auditoria Geral do Estado/CGE/RJ

Laisa Cruz

Auditora Assistente - ID: 4329542-8

Respondendo pela Auditoria Interna e Conformidade
- AUDIC/SEIOP

Carlos Antônio Ribeiro Gomes

Auditor do Estado - ID: 1.943.943-1

Auditoria Interna e Conformidade -
AUDIC/SEIOP

Rio de Janeiro, 23 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Laisa da Penha Quintino Cruz, Assistente II**, em 02/01/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Ribeiro Gomes, Assessor**, em 02/01/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90085236** e o código CRC **72A95263**.